



Freguesia

de

São Bento

Município de Porto de Mós

Orçamento Participativo



Regulamento do Orçamento Participativo da Freguesia de São Bento

Capítulo I Legislação habilitante e tramitação

Artigo 1.º

1. O presente Regulamento tem como base legislativa:
 - a. Os artigos 2º, 48º e 241º da Constituição da República Portuguesa e a alínea v) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
 - b. O disposto do nº 1 do artigo 101º do Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro – Código de Procedimento Administrativo, que determinou a publicação do projeto de regulamento no Diário da República nº 98, II série, de 22 de maio de 2018, anúncio número 74/2018 e no sítio da Internet da Junta de Freguesia de São Bento.
2. Após os 30 dias destinados a consulta pública para recolha de sugestões, conforme determina a legislação referida na alínea b) do número anterior, procedeu-se às alterações sugeridas e elaborou-se o subsequente Regulamento que foi aprovado pela Junta de Freguesia na sua reunião de 22 de junho de 2022.

Capítulo II Disposições Gerais

Artigo 2.º

1. A Junta de Freguesia de São Bento valoriza a participação ativa, informada e responsável dos cidadãos e das organizações da sociedade civil nas atividades da Freguesia, nomeadamente no que concerne à afetação de recursos às políticas públicas de âmbito local.
2. O Orçamento Participativo pretende ser um importante instrumento que envolva os cidadãos numa perspetiva de transparência, de desenvolvimento económico, político, social e cultural.
3. A Junta de Freguesia de São Bento considera por isso o Orçamento Participativo fundamental para o envolvimento dos cidadãos na governação da Freguesia, contribuindo assim para o reforço da democracia participativa na vida pública tal como defende a Constituição da República Portuguesa.
4. Este Orçamento Participativo assume assim uma matriz simultaneamente consultiva e deliberativa ao envolver os cidadãos que,



através de um processo de votação, decidirão as prioridades de investimento a executar pela Junta de Freguesia.

5. Torna-se pois o seu objetivo principal envolver todos os cidadãos residentes na Freguesia de São Bento, designadamente nas seguintes áreas:
 - a. Ação social e de solidariedade;
 - b. Atividades culturais e desportivas;
 - c. Ações dirigidas à população sénior e à juventude;
 - d. Mobilidade, trânsito e redes viárias;
 - e. Limpeza, salubridade e proteção animal e ambiental.

Capítulo III Regulamento

Artigo 3.º (Definição)

1. O Orçamento Participativo, doravante também designado pela sigla OP, visa promover a cidadania ativa e participativa, permitindo aos cidadãos decidirem sobre uma parte do orçamento da Junta de Freguesia de São Bento e a identificar, debater e propor projetos a implantar ou desenvolver no seu território.
2. Através do OP pretende-se dar a todos os cidadãos a possibilidade de, em igualdade de condições, participarem na tomada de decisões e na aplicação de recursos.

Artigo 4.º (Montantes do Orçamento Participativo)

1. Para o Orçamento Participativo, a Junta de Freguesia de São Bento cabimentou 4.950,00€ já com IVA incluído e como valor máximo, destinados a financiar os projetos que forem aprovados.
2. Em cada um dos ciclos subsequentes a Junta de Freguesia de São Bento definirá, em sede de orçamento, o valor destinado a financiar os projetos que vierem a ser aprovados no âmbito do OP.
3. A responsabilidade na orçamentação dos projetos aprovados, com vista a aferir a sua exequibilidade financeira, competirá à Junta de Freguesia, enquanto Órgão Executivo.

Artigo 5.º (Calendarização do Orçamento Participativo)

1. Cada Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de São Bento decorrerá num ciclo com a seguinte calendarização:
 - a. Apresentação das propostas pela população – de 1 de Janeiro a 28/29 de Fevereiro;
 - b. Apreciação das propostas pela Comissão de Acompanhamento de 01 a 31 de Março;



- c. Divulgação da lista provisória de projetos a votação – de 01 a 15 de Abril;
- d. Apresentação de reclamações da lista provisória – de 16 de Abril a 15 de Maio;
- e. Divulgação da lista dos projetos a votação – de 16 a 31 de Maio;
- f. Votação dos projetos – de 01 de Junho a 30 de Setembro;
- g. Proclamação da lista definitiva – de 01 a 31 de Outubro;
- h. Execução do projeto vencedor – de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano seguinte;

Artigo 6.º

(Divulgação do Orçamento Participativo)

1. A Junta de Freguesia de São Bento assegura o recurso a diversos meios de divulgação, nomeadamente nos edifícios da Junta de freguesia, na página eletrónica em www.freguesiadesaobento.pt e nas redes sociais de forma a garantir:
 - a. O acesso à informação e à possibilidade de participação alargada dos cidadãos no OP;
 - b. A divulgação da lista provisória dos projetos que serão submetidos a votação;
 - c. A divulgação da lista definitiva dos projetos a votação, bem como da lista final dos resultados da votação do OP.
2. A Junta de freguesia de São bento compromete-se ainda a informar regularmente os cidadãos sobre todas as fases do Orçamento Participativo, nomeadamente as propostas apresentadas e os projetos levados a votação, bem como os correspondentes resultados e ainda sobre a execução dos projetos vencedores.

Artigo 7.º

(Comissão de Acompanhamento)

1. A Comissão de Acompanhamento do OP da Junta de Freguesia de São Bento é constituída por:
 - a. Um membro do executivo da Junta de Freguesia de São Bento;
 - b. Um membro em representação de cada força política eleita para a Assembleia de Freguesia.
2. Caberá ao membro do Executivo da Junta de Freguesia exercer as funções de Coordenador da Comissão de Acompanhamento do OP.
3. As reuniões da Comissão de Acompanhamento do OP, convocadas pelo seu Coordenador, funcionarão validamente sempre que esteja assegurada a presença de mais de metade dos seus membros.
4. A Comissão de Acompanhamento do OP delibera por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador, em caso de empate, exercer o voto de qualidade.
5. A Comissão de Acompanhamento do OP poderá ser apoiada tecnicamente por funcionários da Junta de Freguesia de São Bento ou



por colaboradores externos quando tal for considerado necessário à prossecução dos seus objetivos.

6. É da competência da Comissão de Acompanhamento do OP:
 - a. Acompanhar todo o processo do OP;
 - b. Homologar a lista de projetos a votação;
 - c. Proceder à contagem dos votos e ao apuramento dos resultados;
 - d. Homologar a lista definitiva em função dos resultados apurados;
 - e. No final de cada ano, elaborar o relatório detalhado sobre a execução do OP, suportado por toda a documentação produzida no seu âmbito.

Artigo 8.º

(Apresentação de propostas)

1. São elegíveis para a apresentação de propostas no âmbito do OP:
 - a. Todos os cidadãos, maiores de 18 anos, residentes e eleitores da freguesia de São Bento;
 - b. As pessoas coletivas sem fins lucrativos enquadradas no artigo 4º da Lei nº 30/2013 de 8 de maio e tenham a sua sede na Freguesia de São Bento.
2. As propostas obedecem ao preenchimento dos formulários disponíveis e que podem ser entregues:
 - a. Nas instalações da Junta de Freguesia de São Bento, dentro do seu horário de expediente;
 - b. Por correio eletrónico para info@freguesiadesaobento.pt;
 - c. Por correio postal dirigido à Junta de Freguesia de São Bento – Orçamento Participativo, contando a data do carimbo do correio para comprovação do prazo de entrega.
3. Por força das funções que desempenham, está interdita a apresentação de propostas aos funcionários, colaboradores, membros do Executivo e membros da assembleia de Freguesia de São Bento.

Artigo 9.º

(Apreciação de propostas)

1. Findo o prazo de apresentação de propostas, a Comissão de Acompanhamento do OP procederá à sua apreciação e selecionará as que obedecerem aos seguintes critérios:
 - a. Sejam referentes ao espaço geográfico da Junta de freguesia de São Bento;
 - b. Versem sobre matérias da competência da Junta de Freguesia de São Bento ou de competência delegada pela Câmara Municipal de Porto de Mós;
 - c. O montante global das propostas não ultrapassar os limites definidos para cada ano, observando o disposto nos números 1 e 2 do artigo 4º;
 - d. Não terem implícito um alto valor de manutenção;
 - e. Possuírem um manifesto interesse público;



- f. Não conterem interesses comerciais ou empresariais, designadamente venda de equipamentos ou serviços;
- g. Não incluïrem pedidos de apoio a entidades pùblicas ou privadas.
2. As propostas equivalentes ou semelhantes poderã ser fundidas por decisã da Comissã de acompanhamento do OP.
3. Serã excluïdas mediante decisã da Comissã de Acompanhamento do OP as propostas que:
 - a. Por motivos de natureza tãcnica ou orçamental nã possam ser avaliadas dentro do perïodo definido para a sua apreciaçã;
 - b. Nã possam ser concluïdas atã ao dia 31 de dezembro do ano a que respeitem.
4. Poderã ser passíveis de exclusã as propostas em que a sua implementaçã careça de autorizações de entidade externa à Junta de Freguesia.
5. Apõs a apreciaçã de todas as propostas apresentadas no âmbito do OP, a Comissã de Acompanhamento elaborará a lista provisória dos projetos que serã submetidos a votaçã nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.
6. Os projetos excluïdos ficarã depositados nas instalações da Junta de Freguesia e disponíveis para consulta.

Artigo 10.º

(Reclamaçã da lista provisória de projetos a votaçã)

1. Qualquer proponente pode reclamar da lista provisória de projetos submetidos a votaçã.
2. As reclamações podem ser entregues:
 - a. Nas instalações da Junta de Freguesia de São Bento, dentro do seu horário de expediente;
 - b. Por correio eletrõnico para info@freguesiadesaobento.pt;
 - c. Por correio postal dirigido à Junta de Freguesia de São Bento – Orçamento Participativo, contando a data do carimbo do correio para comprovaçã do prazo de entrega.

Artigo 11.º

(Votaçã dos projetos)

1. O perïodo em que todos os cidadãos referidos na alïnea a. do nùmero 1 do artigo 8.º podem exercer o seu direito de voto é o que se encontra fixado na alïnea f. do artigo 5.º.
2. A votaçã dos projetos serã feita por voto secreto, cabendo a cada cidadão eleitor apenas 1 voto.
3. A forma e o mëtodo de votaçã serã definidos pela Comissã de Acompanhamento do OP mediante proposta formulada pelo Executivo da Junta de Freguesia de São Bento.
4. O executivo da Junta de Freguesia de São Bento disponibilizarã Assembleias de Voto, em eventos especïficos, tais como, as festividades de São Bento ou outras que entenda por necessãrias e convenientes,



para o cumprimento dos objetivos consagrados no presente regulamento.

Artigo 12.º

(Resultado da projetos)

1. Após o apuramento do resultado, os projetos serão ordenados pela maior votação.
2. Serão aprovados, para a sua realização, todos os projetos por ordem de votação, até ao limite da verba disponível para o OP do ano a que respeite.
3. A ordem de votação não poderá ser alterada mesmo que não seja atingido o valor máximo disponível para o OP do ano a que respeite.
4. Caso o valor atingido não corresponda ao máximo disponível, o excedente transitará para o OP do ano seguinte.

Artigo 13.º

(Dúvidas e omissões)

1. Todas as dúvidas ou omissões suscitadas pelo presente Regulamento serão decididas pelo Executivo da Junta de Freguesia de São Bento e não são passíveis de recurso.